

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 50/2013

Dispõe sobre a firtatura de Convênio com Entidade Local, autoriza repasse financeiro e, dá outras providências.

**SÉRGIO ADEMIR KUHN**, Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a CONGREGACAO DE NOSSA SENHORA - CASA LAR DONA CELESTINA, CNPJ n.º 92.017.516/0021-00, entidade sem fins lucrativos e filantrópica, localizada na Rua Felipe Muller, n.º 390, nesta cidade de Selbach, tendo como objeto a cooperação do interesse público concernente ao desenvolvimento das atividades de prestação de assistência ao idoso, conforme prevê a Constituição Federal, o Estatuto do Idoso e a Lei Federal n.º 8.842/94.

**Art. 2º.** Para a consecução do previsto no art. 1º desta Lei, o Município disponibilizará a importância total de **R\$ 6.300,00** (seis mil e trezentos reais), através do número de parcelas a serem definidas no Termo de Convênio.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – Gabinete do Prefeito

04122000042.127 – Auxilio a Congregação de Nossa Senhora – Casa Lar Dona Celestina

33504300.0000 – Subvenções Sociais (580)

**Art. 4º.** O convênio tem por finalidade viabilizar a assistência a pessoas idosas radicadas na comunidade de Selbach, cadastradas junto a Secretaria de Assistência Social do Município, devendo a Casa Lar Dona Celestina receber os idosos encaminhados pela referida secretaria em número máximo de 02 idosos ao ano.

§ 1º. - No período conveniado o Município poderá encaminhar 01 idoso, ou contar com redução de valores de 50% caso sejam 02 os beneficiários.

§ 2º. - Quando não houver idosos a serem encaminhados, a conveniada deverá oferecer serviços de palestras a toda a Comunidade em relação aos cuidados necessários para com os idosos, em assunto a ser definido pela Secretaria da Assistência Social, bem como, participar de todas as atividades comunitárias realizadas pela Secretaria quando convocada.

**Art. 5º.** A beneficiária deverá prestar contas dos valores recebidos num prazo máximo de 30 dias, contados da última parcela, para o Município.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação.

**Art.7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DE SELBACH, RS, em 17 de julho de 2013.

**SÉRGIO ADEMIR KUHN**  
Prefeito Municipal

**VANDERLEI KUHN**  
Secretário de Administração,  
Fazenda e Planejamento

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 50/2013  
DE 17 DE JULHO DE 2013**

**MENSAGEM**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a firmatura de convênio com entidade local, autoriza repasse financeiro e, dá as providências.

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME NORMAL

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência da Lei Orgânica do Município, art. 7º, inciso II.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 50/2013 para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

Dessa forma o presente projeto de lei visa assegurar o interesse público concernente ao desenvolvimento das atividades de prestação de assistência ao idoso.

A municipalidade sabedora da importância do excelente trabalho desenvolvido pela Casa Lar, sente a necessidade de promover um apoio mais efetivo para essa atividade tão importante na comunidade.

Para tanto, propõe a essa nobre Câmara o presente projeto que ao assegurar recursos no nosso orçamento para repasse a esta Congregação nos valores expostos a mesma, que em contrapartida viabiliza a assistência a pessoas idosas radicadas na comunidade de Selbach, cadastradas na Secretaria de Assistência Social.

O Município tem interesse em realizar o convênio pois desenvolve várias atividades em benefício dos idosos e deve haver a possibilidade de abrigo para as pessoas idosas carentes, assim cumprindo o Estatuto do Idoso.

O projeto também estabelece como deverá ser prestado contas do referido recurso.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

**SÉRGIO ADEMIR KUHN**  
Prefeito Municipal

**ILMO SR.**  
**MICHAEL KUHN**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES**  
**SELBACH, RS**